



CONTRATO Nº 025/2022

Contrato de prestação de serviço contínuo, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoramento, transporte, alimentação (almoço e jantar) e coffee break para a Reitoria e os Campi da Universidade Estadual do Paraná, que entre si celebram a Universidade Estadual do Paraná e a B2 Hotéis Turismo e Eventos LTDA.

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, criada através da Lei nº 13.385/2001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.012.896/0001-42, com sede à Avenida Rio Grande do Norte, nº 1525, Centro, CEP: 87.707-020, nesta cidade de Paranavaí, estado do Paraná, neste ato representada pela Reitora da UNESPAR, nomeada através do Decreto nº 6.563, de 17 de dezembro de 2020, Sra. Salete Paulina Machado Sirino, brasileira, professora universitária, inscrita no CPF/MF sob nº 513.131.549-20, residente e domiciliada na cidade de Curitiba, estado do Paraná.

CONTRATADA: B2 HOTÉIS TURISMO E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 22.816.081/0001-35, com sede à Rua Vereador Joaquim Maurício de Cardoso Filho, nº 560, bairro Coroa do Meio, na cidade de Aracajú, estado de Sergipe, telefone (79) 3024-6822, neste ato representada pela Sra. Kelly Santos da Silva Barreto, inscrita no CPF/MF sob nº 036.023.025-39, residente e domiciliada na cidade de Aracajú, estado de Sergipe.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

CONTRATO Nº 025/2022



As partes acordam em firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber, Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como pelas condições estabelecidas no Edital nº 376/2022 – Pregão Eletrônico e seus anexos, protocolo nº 18.607.668-0, homologado em 25/05/2022, publicado em 27/05/2022, e pelos termos da proposta da contratada, datada de 13/05/2022, e por outras normas de Direito Público ou Privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo). Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (artigo 422 do Código Civil) e da função social dos contratos (artigos 421 e 2035, parágrafo único, do Código Civil), bem como em conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E PREÇOS

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) material(is)/produto(s):

LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Taxa de Administração
01	Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoramento, cotação e reserva de hospedagens nacionais para a Reitoria e os <i>Campi</i> da Universidade Estadual do Paraná, UNESPAR.	10%

Valor de total deste lote: R\$ 150.000,00

LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Taxa de Administração
02	Contratação de empresa para contratação de serviços de transporte de locação de ônibus, vans e micro-ônibus para a Reitoria e os <i>Campi</i> da Universidade Estadual do Paraná,	10%

CONTRATO Nº 025/2022



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF



	UNESPAR.	
--	----------	--

Valor de total deste lote: R\$ 150.000,00

LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Taxa de Administração
03	Contratação de empresa para contratação de serviços de alimentação (almoço e jantar) e coffee break por intermédio de operadora ou agência para a Reitoria e os <i>Campi</i> da Universidade Estadual do Paraná, UNESPAR.	10%

Valor de total deste lote: R\$ 150.000,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No valor contratado estão incluídas todas as despesas com tributos em geral e demais encargos necessários ao fornecimento do objeto adquirido.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no PREGÃO ELETRÔNICO aberto através do Edital nº 376/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA

Os serviços deverão ser prestados conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital nº 376/2022.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O(s) serviço(s) deverá(ão) ser prestado(s) no local, forma, prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Edital, que integra o presente contrato para todos os fins.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Fica vedada a exigência de faturamento mínimo por Ordem de Fornecimento para entrega.

CONTRATO Nº 025/2022



CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o 15º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, através do SIAF – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Paraná, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE da licitante adjudicatária. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta poupança, ordem de pagamento, etc.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O(s) pagamento(s) será(ão) processado(s) exclusivamente por meio eletrônico e via crédito na CONTA CORRENTE dos credores e/ou fornecedores no Banco do Brasil S/A., devendo o(s) mesmo(s), caso não possua(m) conta corrente na referida instituição financeira (Banco do Brasil S/A), providenciar a abertura da mesma até a assinatura do ajuste e/ou emissão da Nota de Empenho.

A obrigatoriedade de abertura de conta corrente no Banco do Brasil S/A. para recebimento do(s) pagamento(s) se dá em adoção do Decreto Estadual nº 4.505/2016 e Resolução nº 1.212/2016-SEFA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A despesa oriunda deste contrato será suportada pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) e natureza de despesa(s):

Natureza de despesa: 3390.394 – Fornecimento de Alimentação, fontes: 45.46.12.364.08.000.6131- 100;

Natureza de despesa: 3390.3980 – Passagens Terrestres, fontes: 45.46.12.364.08.000.6131 - 100;

Natureza de despesa: 3390.3980 – Hospedagens, fontes: 45.46.12.364.08.000.6131 - 100.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Conforme previsto na Portaria CAT 162/2008, art. 13, § 6º, a emitente da NFe, obrigatoriamente, deverá disponibilizar *download* ou encaminhar o arquivo eletrônico da NFe e seu respectivo protocolo de autorização ao destinatário no endereço eletrônico central.viagens@unespar.edu.br.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O(s) pagamento(s) ficará(ão) condicionado(s) à apresentação de nota(s) fiscal(is) eletrônica(s), e esta(s) deverá(ão) vir acompanhada(s) do certificado de Regularidade Fiscal em plena validade, emitida(s)

CONTRATO Nº 025/2022



pelo sistema GMS/CFPR. Caso a validade das certidões, no certificado, seja inferior a 15 (quinze) dias, deverá ser providenciada a atualização das mesmas e, encaminhá-las ao endereço eletrônico: central.viagens@unespar.edu.br.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Nenhum pagamento será efetuado:

- a) sem a apresentação dos documentos exigidos;
- b) enquanto não forem sanadas as irregularidades eventualmente constatadas na(s) nota(s) fiscal(is), no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **Contratante**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100\%) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

$$EM = I \times N \times VP,$$

I = Índice de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (igual a 6);

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

$$I = \frac{(6/100\%)}{365} \quad I = 0,00016438\%$$

365

$EM = I (0,00016438\%) \times N$ (numero de dias em atraso) $\times VP$ (valor da parcela em atraso)

CONTRATO Nº 025/2022



CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá como prazo de vigência (12) meses, a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, podendo o seu prazo de duração ser prorrogado, mediante condições e limite estabelecidos no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA SEXTA - GESTÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato será fiscalizada pelos servidores da **CONTRATANTE** e o cumprimento de suas obrigações será acompanhado por um gestor designado para este fim pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O gestor deste contrato será designado por ato formal da UNESPAR, que acompanhará o presente instrumento, devendo tal nomeação recair sobre a pessoa integrante do quadro permanente de servidores da mesma.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O gestor anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações contratuais, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências deverá ser juntado ao contrato, facultando-se à **CONTRATADA** a obtenção de cópias dos registros e informações.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As decisões ou providências que ultrapassem a competência do gestor devem ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os fatos que possam determinar prorrogação do prazo, reajustamento do valor contratual ou justificção de mora só serão considerados se estiverem motivados e devidamente anotados no registro próprio.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** poderá indicar um preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-lo na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** é obrigada a:

CONTRATO Nº 025/2022



- a) reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento irregular da obrigação;
- b) responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo gestor indicado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b) decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c) promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da **CONTRATADA**, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- e) receber o objeto contratual nos prazos e condições estabelecidos em contrato, responsabilizando a **CONTRATADA** por qualquer dano causado resultante da má execução da entrega dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) responsabilizar-se pela entrega do objeto na forma e prazos previstos;

CONTRATO Nº 025/2022



- b) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE** na execução do Contrato;
- c) manter contatos com a **CONTRATANTE**, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência dos serviços;
- d) cumprir fielmente as cláusulas do Contrato, e dos documentos que o integram;
- e) apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;
- f) reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento irregular da obrigação;
- g) executar o cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
- h) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aquelas referentes ao licenciamento ambiental;
- i) comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE** quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
- j) responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, bem como do(a) Gestor(a) indicado(a) pela **CONTRATANTE**, de acordo com a Lei Estadual n.º 15.608/2007;
- k) é expressamente vedada à **CONTRATADA** a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CONTRATO Nº 025/2022



Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Paraná e descredenciamento do GMS/CFPR por até 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para aplicação das sanções administrativas, a **CONTRATANTE** levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme a seguir:

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa da licitante vencedora em firmar o respectivo **CONTRATO**, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do **CONTRATO**;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) para cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior.

CONTRATO Nº 025/2022



SUBCLÁUSULA QUARTA - A aplicação da penalidade de multa se dará da seguinte forma:

- a) Realizada a entrega com atraso, a **CONTRATANTE** suspenderá o pagamento da respectiva nota fiscal até a apuração das causas que ensejaram o fato e avaliará quanto à aplicação ou não da penalidade.
- b) Sendo cabível, a multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga, da garantia do contrato ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.
- c) A aplicação da multa a que se refere este item, não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente.
- d) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A sanção administrativa de **SUSPENSÃO** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UNESPAR será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do artigo 154 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Quem for convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado do Paraná e, será descredenciado no GMS/CFPR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme Lei Federal nº 10.520/2002.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 156 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CONTRATO Nº 025/2022



Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo em qualquer das hipóteses previstas no artigo 112 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL

O extrato resumido deste contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, no prazo e formas estabelecidos na Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paranavaí, estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA** durante a licitação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Fica atribuído como Gestora do presente Contrato Mirelle Frigo G. S. da Silva, RG sob n.º 12.917.906-6/PR, e como Fiscal Celso Santo Grigoli, RG sob n.º 3.641.033-7/PR.

CONTRATO N.º 025/2022



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF



E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paranavaí, 31 de maio de 2022.

UNESPAR - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Sra. Salete Paulina Machado Sirino

Reitora

B2 HOTEIS TURISMO & EVENTOS LTDA:22816081000135
Assinado de forma digital por B2 HOTEIS
TURISMO & EVENTOS LTDA:22816081000135
Dados: 2022.05.31 16:38:49 -03'00'

B2 HOTÉIS TURISMO E EVENTOS LTDA

Sra. Kelly Santos da Silva Barreto

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Luana Cristhine Oliveira Barbosa

RG: 11.058.686-8

Larissa Colussi Bueno

RG: 10.751.455-4

CONTRATO Nº 025/2022

Documento: **Contraton025.2022AssinadoEmpresa.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Luana Cristhine Oliveira Barbosa** em 31/05/2022 16:46, **Saete Paulina Machado Sirino** em 01/06/2022 15:03, **Larissa Colussi Bueno** em 02/06/2022 14:00.

Inserido ao protocolo **19.020.886-9** por: **Luana Cristhine Oliveira Barbosa** em: 31/05/2022 16:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ca7c58a7177faf1faa34264ee0c20ac8.